

Comissões:

Legislação, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Urbanismo, Serv. Públicos, Ass. Rurais,

Meio Ambiente

Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Saúde e Assistência Social

Planejamento Financeiro e Controle

Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania

e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 12/12/17

Cláudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DE LEI Nº / 2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 189/2017

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 4248/2017

Data: 11/12/2017 - Horário: 17:57



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta para os profissionais de Educação Física (comissões técnicas), instrutores provisionados no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e fisioterapeutas de Pindamonhangaba, a ser concedido pelo Poder Público Municipal, destinado às modalidades individuais, coletivas, que representam o Município de Pindamonhangaba, prioritariamente nos Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos da Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998.

Art. 2º - O Programa Bolsa-Atleta de Pindamonhangaba tem como principal objetivo alcançar o cumprimento do plano de treinamento, competições e manutenção da carreira dos esportistas e comissões técnicas que tenham por finalidade:

- a) ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva;
- b) estimular e promover a revelação de atletas locais e da região;
- c) incentivar o desenvolvimento do esporte amador e não profissional no Município de Pindamonhangaba;
- d) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas e paratletas;
- e) o cumprimento do plano de treinamento, competições e manutenção da carreira dos esportistas e comissões técnicas representam o Município de Pindamonhangaba em competições e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- f) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e as pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A Bolsa-Atleta de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para fazer frente à uma determinada despesa, cujo pagamento seja indispensável para a participação do atleta em determinada competição, a critério exclusivo do Conselho Diretor.

Art. 5º - O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei poderá ser suspenso pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMELP), excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo neste caso, o beneficiário da Bolsa-Auxílio ser notificado da suspensão do pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizará Chamamento Público com as modalidades a serem contempladas, a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer indicará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, a qual analisará os requerimentos de repasses de recursos, concessão da Bolsa-Atleta, publicando a relação daqueles considerados aptos.

§ 2º - Caberá ao Conselho Diretor do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba, de posse do parecer da equipe técnica da SEMELP, analisar e emitir parecer pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiados do programa.

Art. 7º – São Modalidades da Bolsa-Atleta (Atleta e Comissão Técnica):

I - Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Estudantil, no valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove) e máxima de 18 (dezoito) anos, completos no ano do repasse, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- c) resida em Pindamonhangaba, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Pindamonhangaba em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;
- d) continue treinando para competições estudantis e regionais oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Categoria Bolsa-Atleta Atleta e Comissão Técnica Estadual, no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de São Paulo, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;

b) estar vinculado alguma entidade de administração do desporto (confederação, federação e liga);

c) resida em Pindamonhangaba, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Pindamonhangaba em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) continue treinando para competições regionais e estaduais oficiais.

III - Categoria Bolsa-Atleta (Atleta e Comissão Técnica): Nacional, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;

c) resida em Pindamonhangaba, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Pindamonhangaba em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

IV - Categoria Bolsa-Atleta (Atleta e Comissão Técnica): Internacional, no valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação), e;

c) resida em Pindamonhangaba, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Pindamonhangaba em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º – São Modalidades de Bolsa-Atleta destinadas às Comissões Técnicas:

I. Categoria Bolsa-Atleta Nível I: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incisos I e II do artigo 7º, no valor mensal de até R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

II. Categoria Bolsa- Atleta Nível II: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incisos II e III do artigo 7º, no valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III. Categoria Bolsa- Atleta Nível III: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incisos III e IV do artigo 7º, no valor mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 9º - São requisitos para pleitear o incentivo financeiro através do Programa Bolsa-Atleta:

I. estar vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou clubes, organizações, ligas, associações, agremiações e demais entidades de prática esportiva, que possuam convênio/termo de parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II. estar devidamente cadastrado, devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante Endereço;
- b) Documento de Identidade com Foto - RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Foto Colorida 3x4;
- e) Autorização de Vinculo.

III. estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Pindamonhangaba, sempre que for convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV. não receber qualquer tipo de bolsa-auxílio ou atleta do Estado ou União, salvo patrocínio da iniciativa privada, ocasião em que a logomarca da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, mantenha o status de patrocinado oficial sempre de maior destaque;

V. ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa- Atleta;

VI. apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

VII. em sendo atleta em idade escolar, estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privada, comprovando sua frequência bimestral às aulas;

VIII. em caso de suspensão ou cancelamento do convênio/termo de parceria com clubes, organizações, ligas, associações, agremiações e demais entidades de prática esportiva que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos arts. 7º e 8º serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE, sendo que, no caso de extinção desse índice, deverá ser adotado outro a ser escolhido pelo Chefe do poder Executivo, que reflita e reponha a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 10 - A concessão da Bolsa- Atleta de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o beneficiário:

- I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- II - for transferido para representação de outro município, clube ou associação;
- III - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

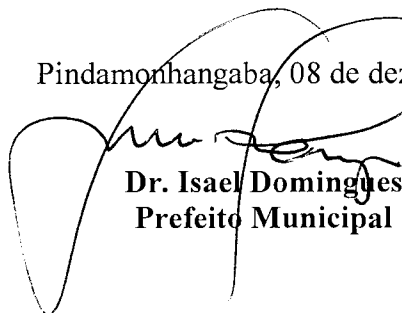
Art. 11 - Os atletas lesionados, que estiverem afastados das atividades esportivas por este motivo, terão o benefício mantido pelo período correspondente ao afastamento, que será de, no máximo, 6 (seis) meses, sendo necessária a apresentação de laudos médicos periódicos, a critério da Comissão de Avaliação, e antes do término desse período.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer está autorizada a baixar, por meio de portaria interna, mecanismos complementares de controle para a fiscalização da concessão do benefício, conforme Lei do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2017.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 065/2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a instituição do programa bolsa-atleta no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Conforme explicitado nas justificativas externadas pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o presente projeto de lei que institui a Bolsa Auxílio no âmbito do município Pindamonhangaba, é uma forma de criar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através de auxílio financeiro, para custeio na alimentação, saúde, transporte, material esportivo inerente à modalidade praticada pelos atletas e suas comissões técnicas.

Como sabido, o Município de Pindamonhangaba sempre revelou grandes atletas a nível estadual, nacional e internacional. Decerto, por meio do citado programa, será possível incrementar ainda mais o número de esportistas e comissões técnicas capazes de levar o nome de nosso município para outras regiões dentro e fora do estado. Além disso, é notório que a falta de incentivo ou patrocínio (barreiras praticamente insuperáveis)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que institui a Bolsa Auxílio no âmbito do município Pindamonhangaba, é uma forma de criar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através de auxílio financeiro, para custeio na alimentação, saúde, transporte, material esportivo inerente à modalidade praticada pelos atletas e suas comissões técnicas.

A cidade de Pindamonhangaba que no cenário esportivo, sempre é lembrada como terra do João do Pulo, maior ídolo esportivo de nossa cidade, sempre revelou grandes atletas a nível estadual, nacional e internacional, e têm condições, de brilhar ainda mais, se houver incentivo e auxílio em prol dos esportistas e suas comissões técnicas, que muitas vezes, por falta de patrocínio, encontram barreiras praticamente insuperáveis. Salienta-se que tal dificuldade, pode ser superada com a concessão de bolsa-auxílio para os atletas, profissionais de Educação Física (comissões técnicas), instrutores provisionados no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e fisioterapeutas, que, por conseguinte farão jus a tal benesse.

A “Bolsa-Auxílio”, a ser instituída no plano de nosso Município, possibilitará o surgimento de novos talentos, permitindo que as comissões técnicas e atletas que representam a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e que geralmente não possuem outro tipo de apoio, possam dedicar-se ao esporte sem outras preocupações que não a da obtenção de seu máximo rendimento.

Assim, por meio de uma prática voltada para o esporte de rendimento, podemos contribuir para sociabilidade dos nossos alunos e atletas ampliando seus laços de amizade por meio do esporte, buscando obter a cooperação, emancipação, convivência e participação contribuindo para o desenvolvimento de nossos cidadãos, possibilitando receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento técnico, além de oferecer opção de lazer para os familiares, amigos e munícipes que acompanhará as competições.



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**




A parceria é indispensável para dar continuidade aos programas e projetos da Prefeitura de Pindamonhangaba através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, objetivando preencher as aristas existentes, procurando sanar problemas que vinham impedindo a continuidade de nossos jovens munícipes na prática esportiva, quando atingem a fase da adolescência e acabam abandonando por não possuírem condições financeiras de se manter competindo em alto nível.

Cabe ressaltar que iniciativas como esta existe em outras cidades, regiões e no próprio governo federal, mas não contempla aquele atleta que justamente no seu estágio inicial onde enfrenta as maiores dificuldades em se estabelecer, desta forma é que devemos apoiá-los quando mais necessitam.

Nesse sentido, o direcionamento deste projeto de lei é voltado a atender desportistas e seus técnicos, nas modalidades individual ou coletiva e, desta forma, auxiliar os talentos esportivos locais, que levarão o nome da cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais.

Diante do exposto, pela relevância do objetivo desta propositura, solicito apreciação e conseqüente votação e aprovação aos Nobre Vereadores desta ilustre Câmara, pelo esporte, mas acima de tudo ao alto poder de inclusão e pelo relevante interesse público substanciado nesta matéria.



Everton Chinaqui de Souza Lima
Secretário de Esportes e Lazer